



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 77924/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**DATA DE ENTRADA:** 13/06/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00034/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO 2025.

**INTERESSADOS:** ERIVAN JULIO DA SILVA  
Jose Leandro Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB  
 PROPONENTE: **RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS**  
 CNPJ: **10.731.973/0001-54**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO 2025**

NOS TERMOS DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, APRESENTAMOS PROPOSTA CONFORME ABAIXO:

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: <b>RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS</b>	
RAZÃO SOCIAL <b>RAWLISSON PRODUÇÕES E EVENTOS</b>	
CNPJ OU CPF <b>10.731.973/0001-54</b>	
INSC. EST.: SE HOUVER <b>ISENTO</b>	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO ( <input type="checkbox"/> )	
ENDEREÇO: <b>RUA LOURIVAL DE MEDEIROS, Nº 196</b>	
BAIRRO: <b>CENTRO</b>	CIDADE: <b>JUNCO DO SERIDO/ PB</b>
CEP: <b>58665-000</b>	E-MAIL: <a href="mailto:rawlissonmmedeiros@gmail.com">rawlissonmmedeiros@gmail.com</a>
TELEFONE: <b>83 99636-8140 /</b>	FAX:
CONTATO DA LICITANTE: <b>RAWLISSON MENESES</b>	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE: <b>BANCO BRADESCO</b>	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: <b>15321-4</b>
Nº DA AGÊNCIA: <b>5785</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE (8M X 8M) DETALHAMENTO DO PALCO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 8M DE LARGURA POR 8M DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DUR ALUMÍNIO Q30 E Q50EM FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM OMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20, E NO MÁXIMO 2M. ESTRUTURA DE COBERTURA E FECHAMENTOS (LATERIAIS E DE FUNDO) EM LONA ANTICHAMAS, BOX TRUSS Q3	DIÁRIA	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
2	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 4M X 4M	DIÁRIA	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
3	LOCAÇÃO DE 02 CAMARIM EM ESTURUTURA DE TS E METÁLICA MEDINDO 4M X 3M	DIÁRIA	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
4	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, SILENCOSA 18KVA, 60HZ	DIÁRIA	2	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
5	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE, MESA 32 CANAIS DIGITAIS	DIÁRIA	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
6	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 16 PAR LED 18W, 16 MOVING BEAN 200, 4 ATOMIC 1000W RGB, 8 MINI BRUT 2	DIÁRIA	2	R\$ 4.450,00	R\$ 8.900,00

**RUA LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS, Nº 196, CENTRO, JUNCO DO SERIDÓ-PB**  
**CNPJ: 10.731.973/0001-54**



	LAMO. PAINEL DE LED P6 COM 20 PLACAS, MESA GRAN MA 2				
7	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED MEDINDO 4M X 2M SENDO 1 PARA TESTEIRA, 2 PARA TRANSMISSÃO	DIÁRIA	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
8	LOCAÇÃO DE 12 BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESLOCAMENTO	DIÁRIA	2	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
9	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	DIÁRIA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
10	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA.	DIÁRIA	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
11	LOCAÇÃO DE 60 TRELIÇA OX TRUSS Q30EM ALUMÍNIO, 18M PARA BACKDROP E 70M PARAGRID DE ILUMINAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL	DIÁRIA	2	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
12	LOCAÇÃO DE 12 TENDAS MEDINDO 6M X 6M	DIÁRIA	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
13	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA	DIÁRIA	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
14	SERVIÇO DE BUFFET PARA CAMARIM	DIÁRIA	2	R\$ 1.420,00	R\$ 2.840,00
				Valor Total (R\$)	R\$ 60.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - **R\$ 60.000,00** **SESSENTA MIL REAIS**

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

JUNCO DO SERIDO-PB, 28 DE MAIO DE 2025.

**RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS**

**RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS**

**CNPJ: 10.731.973/0001-54**

**RUA LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS, Nº 196, CENTRO, JUNCO DO SERIDÓ-PB**

**CNPJ: 10.731.973/0001-54**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 12:20:50 foi protocolizado o documento sob o N° 77924/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00034/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 04/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO 2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

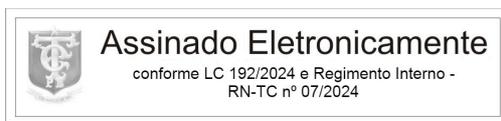
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rawlisson Meneses de Medeiros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.731.973/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rawlisson Meneses de Medeiros	Sim	2dda50e5d5aa3001d992f0650fa5cd3e

**João Pessoa, 13 de Junho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP00034/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250529DP00034

**CONTRATO Nº: 00104/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E RAWLISSON  
MENESES DE MEDEIROS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS, 196 - CENTRO - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ nº 10.731.973/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00034/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DP 00034/2025 - 02, de 03 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE (8M X 8M) DETALHAMENTO DO PALCO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 8M DE LARGURA POR 8M DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DUR ALUMÍNIO Q30 E Q50EM FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM OMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20, E NO MÁXIMO 2M. ESTRUTURA DE COBERTURA E FECHAMENTOS (LATERIAIS E DE FUNDO) EM LONA ANTICHAMAS, BOX TRUSS Q3	DIÁRIA	2	4.000,00	8.000,00
2	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 4M X 4M	DIÁRIA	2	1.750,00	3.500,00
3	LOCAÇÃO DE 02 CAMARIM EM ESTURUTU- RA DE TS E METÁLICA MEDINDO 4M X 3M	DIÁRIA	2	2.900,00	5.800,00
4	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, SILENCOSA 18KVA, 60HZ	DIÁRIA	2	2.750,00	5.500,00
5	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE, MESA 32 CANAIS DIGITAIS	DIÁRIA	2	4.000,00	8.000,00
6	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 16 PAR	DIÁRIA	2	4.450,00	8.900,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

	LED 18W, 16 MOVING BEAN 200, 4 ATOMIC 1000W RGB, 8 MINI BRUT 2 LAMO. PAINEL DE LED P6 COM 20 PLACAS, MESA GRAN MA 2				
7	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED MEDINDO 4M X 2M SENDO 1 PARA TESTEIRA, 2 PARA TRANSMISSÃO	DIÁRIA	2	1.500,00	3.000,00
8	LOCAÇÃO DE 12 BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESLOCAMENTO	DIÁRIA	2	1.440,00	2.880,00
9	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	DIÁRIA	2	300,00	600,00
10	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA.	DIÁRIA	2	1.500,00	3.000,00
11	LOCAÇÃO DE 60 TRELIÇA OX TRUSS Q30EM ALUMÍNIO, 18M PARA BACKDROP E 70M PARAGRID DE ILUMINAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL	DIÁRIA	2	1.470,00	2.940,00
12	LOCAÇÃO DE 12 TENDAS MEDINDO 6M X 6M	DIÁRIA	2	1.320,00	2.640,00
13	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA	DIÁRIA	2	1.200,00	2.400,00
14	SERVIÇO DE BUFFET PARA CAMARIM	DIÁRIA	2	1.420,00	2.840,00
				<b>Total: 60.000,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 04 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Erivan Julio da Silva*

ERIVAN JULIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional  
030.569.624-63

PELO CONTRATADO

*Rawlison Menezes de Medeiros*

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP00034/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250529DP00034

**CONTRATO Nº: 00104/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E RAWLISSON  
MENESES DE MEDEIROS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS, 196 - CENTRO - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ nº 10.731.973/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00034/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DP 00034/2025 - 02, de 03 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE (8M X 8M) DETALHAMENTO DO PALCO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 8M DE LARGURA POR 8M DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DUR ALUMÍNIO Q30 E Q50EM FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM OMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20, E NO MÁXIMO 2M. ESTRUTURA DE COBERTURA E FECHAMENTOS (LATERIAIS E DE FUNDO) EM LONA ANTICHAMAS, BOX TRUSS Q3	DIÁRIA	2	4.000,00	8.000,00
2	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 4M X 4M	DIÁRIA	2	1.750,00	3.500,00
3	LOCAÇÃO DE 02 CAMARIM EM ESTURUTU- RA DE TS E METÁLICA MEDINDO 4M X 3M	DIÁRIA	2	2.900,00	5.800,00
4	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, SILENCOSA 18KVA, 60HZ	DIÁRIA	2	2.750,00	5.500,00
5	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE, MESA 32 CANAIS DIGITAIS	DIÁRIA	2	4.000,00	8.000,00
6	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 16 PAR	DIÁRIA	2	4.450,00	8.900,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

	LED 18W, 16 MOVING BEAN 200, 4 ATOMIC 1000W RGB, 8 MINI BRUT 2 LAMO. PAINEL DE LED P6 COM 20 PLACAS, MESA GRAN MA 2				
7	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED MEDINDO 4M X 2M SENDO 1 PARA TESTEIRA, 2 PARA TRANSMISSÃO	DIÁRIA	2	1.500,00	3.000,00
8	LOCAÇÃO DE 12 BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESLOCAMENTO	DIÁRIA	2	1.440,00	2.880,00
9	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	DIÁRIA	2	300,00	600,00
10	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA.	DIÁRIA	2	1.500,00	3.000,00
11	LOCAÇÃO DE 60 TRELIÇA OX TRUSS Q30EM ALUMÍNIO, 18M PARA BACKDROP E 70M PARAGRID DE ILUMINAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL	DIÁRIA	2	1.470,00	2.940,00
12	LOCAÇÃO DE 12 TENDAS MEDINDO 6M X 6M	DIÁRIA	2	1.320,00	2.640,00
13	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA	DIÁRIA	2	1.200,00	2.400,00
14	SERVIÇO DE BUFFET PARA CAMARIM	DIÁRIA	2	1.420,00	2.840,00
				<b>Total: 60.000,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 04 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Erivan Julio da Silva*

ERIVAN JULIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional  
030.569.624-63

PELO CONTRATADO

*Rawlison Menezes de Medeiros*

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP00034/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250529DP00034

**CONTRATO Nº: 00104/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E RAWLISSON  
MENESES DE MEDEIROS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS, 196 - CENTRO - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ nº 10.731.973/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00034/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DP 00034/2025 - 02, de 03 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE (8M X 8M) DETALHAMENTO DO PALCO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 8M DE LARGURA POR 8M DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DUR ALUMÍNIO Q30 E Q50EM FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM OMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20, E NO MÁXIMO 2M. ESTRUTURA DE COBERTURA E FECHAMENTOS (LATERIAIS E DE FUNDO) EM LONA ANTICHAMAS, BOX TRUSS Q3	DIÁRIA	2	4.000,00	8.000,00
2	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 4M X 4M	DIÁRIA	2	1.750,00	3.500,00
3	LOCAÇÃO DE 02 CAMARIM EM ESTURUTU- RA DE TS E METÁLICA MEDINDO 4M X 3M	DIÁRIA	2	2.900,00	5.800,00
4	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, SILENCOSA 18KVA, 60HZ	DIÁRIA	2	2.750,00	5.500,00
5	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE, MESA 32 CANAIS DIGITAIS	DIÁRIA	2	4.000,00	8.000,00
6	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 16 PAR	DIÁRIA	2	4.450,00	8.900,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

	LED 18W, 16 MOVING BEAN 200, 4 ATOMIC 1000W RGB, 8 MINI BRUT 2 LAMO. PAINEL DE LED P6 COM 20 PLACAS, MESA GRAN MA 2				
7	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED MEDINDO 4M X 2M SENDO 1 PARA TESTEIRA, 2 PARA TRANSMISSÃO	DIÁRIA	2	1.500,00	3.000,00
8	LOCAÇÃO DE 12 BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESLOCAMENTO	DIÁRIA	2	1.440,00	2.880,00
9	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	DIÁRIA	2	300,00	600,00
10	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA.	DIÁRIA	2	1.500,00	3.000,00
11	LOCAÇÃO DE 60 TRELIÇA OX TRUSS Q30EM ALUMÍNIO, 18M PARA BACKDROP E 70M PARAGRID DE ILUMINAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL	DIÁRIA	2	1.470,00	2.940,00
12	LOCAÇÃO DE 12 TENDAS MEDINDO 6M X 6M	DIÁRIA	2	1.320,00	2.640,00
13	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA	DIÁRIA	2	1.200,00	2.400,00
14	SERVIÇO DE BUFFET PARA CAMARIM	DIÁRIA	2	1.420,00	2.840,00
				<b>Total: 60.000,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 04 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Erivan Julio da Silva*

ERIVAN JULIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional  
030.569.624-63

PELO CONTRATADO

*Rawlison Menezes de Medeiros*

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP00034/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250529DP00034

**CONTRATO Nº: 00104/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E RAWLISSON  
MENESES DE MEDEIROS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS, 196 - CENTRO - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ nº 10.731.973/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00034/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DP 00034/2025 - 02, de 03 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE (8M X 8M) DETALHAMENTO DO PALCO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 8M DE LARGURA POR 8M DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DUR ALUMÍNIO Q30 E Q50EM FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM OMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20, E NO MÁXIMO 2M. ESTRUTURA DE COBERTURA E FECHAMENTOS (LATERIAIS E DE FUNDO) EM LONA ANTICHAMAS, BOX TRUSS Q3	DIÁRIA	2	4.000,00	8.000,00
2	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 4M X 4M	DIÁRIA	2	1.750,00	3.500,00
3	LOCAÇÃO DE 02 CAMARIM EM ESTURUTU- RA DE TS E METÁLICA MEDINDO 4M X 3M	DIÁRIA	2	2.900,00	5.800,00
4	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, SILENCOSA 18KVA, 60HZ	DIÁRIA	2	2.750,00	5.500,00
5	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE, MESA 32 CANAIS DIGITAIS	DIÁRIA	2	4.000,00	8.000,00
6	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 16 PAR	DIÁRIA	2	4.450,00	8.900,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

	LED 18W, 16 MOVING BEAN 200, 4 ATOMIC 1000W RGB, 8 MINI BRUT 2 LAMO. PAINEL DE LED P6 COM 20 PLACAS, MESA GRAN MA 2				
7	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED MEDINDO 4M X 2M SENDO 1 PARA TESTEIRA, 2 PARA TRANSMISSÃO	DIÁRIA	2	1.500,00	3.000,00
8	LOCAÇÃO DE 12 BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESLOCAMENTO	DIÁRIA	2	1.440,00	2.880,00
9	SERVIÇO DE LOCUÇÃO	DIÁRIA	2	300,00	600,00
10	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA.	DIÁRIA	2	1.500,00	3.000,00
11	LOCAÇÃO DE 60 TRELIÇA OX TRUSS Q30EM ALUMÍNIO, 18M PARA BACKDROP E 70M PARAGRID DE ILUMINAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL	DIÁRIA	2	1.470,00	2.940,00
12	LOCAÇÃO DE 12 TENDAS MEDINDO 6M X 6M	DIÁRIA	2	1.320,00	2.640,00
13	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL DE APOIO E SUPORTE A EVENTOS COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS SENDO 10 POR DIA	DIÁRIA	2	1.200,00	2.400,00
14	SERVIÇO DE BUFFET PARA CAMARIM	DIÁRIA	2	1.420,00	2.840,00
				<b>Total: 60.000,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 04 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Erivan Julio da Silva*

ERIVAN JULIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional  
030.569.624-63

PELO CONTRATADO

*Rawlison Menezes de Medeiros*

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 12:21:52 foi protocolizado o documento sob o N° 77927/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Número do Contrato: 000001042025

Data da Publicação: 13/06/2025

Data da Assinatura: 04/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS NOS DIAS 13 E 14 DE JUNHO 2025.

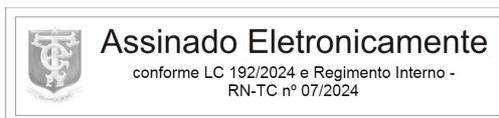
Contratado (Nome): Rawlisson Meneses de Medeiros

Contratado (CNPJ): 10.731.973/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9d9a908729dc6809eed83eba9d521b75
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9d9a908729dc6809eed83eba9d521b75
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9d9a908729dc6809eed83eba9d521b75
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9d9a908729dc6809eed83eba9d521b75
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 77924/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Exercício:** 2025

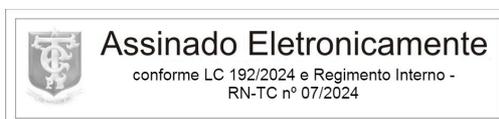
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 12:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77927/25 ao Documento 77924/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77924/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	6 - 13	9d9a908729dc6809eed83eba9d521b75
Comprovante de publicidade	14 - 21	9d9a908729dc6809eed83eba9d521b75
Comprovação da existência de dotação orçamentária	22 - 29	9d9a908729dc6809eed83eba9d521b75
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 37	9d9a908729dc6809eed83eba9d521b75
RECIBO PROTOCOLO	38	b542c15ce6cbf5cde0c9f55892affe85

João Pessoa, 13 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB